

## EDITAL FAPERGS 04/2020

### APOIO A PROJETOS DE PESQUISA APLICADA DOS INSTITUTOS FEDERAIS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DEMANDANTES

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS** em parceria com os **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), do Rio Grande do Sul (IFRS) e Sul-Rio-Grandense (IFSul)**, atendendo ao que determinam os artigos 234 e seguintes da Constituição do Estado, torna público o presente Edital a pesquisadores pertencentes ao quadro de servidores dos respectivos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. O procedimento será regido pela Lei Federal 8.666/93. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da FAPERGS [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), do sistema SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>) ou na Av. Borges de Medeiros, 261 – 2º andar, em Porto Alegre, RS – Fone: 51.3221.4922 – Ramais 200 e 201, e-mail [dec@fapergs.rs.gov.br](mailto:dec@fapergs.rs.gov.br).

#### 1. OBJETIVO

Fomentar o desenvolvimento de projetos executados entre Institutos Federais do Rio Grande do Sul (IFRS, IFFar e IFSul) e Instituições Parceiras Demandantes (empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais (ONG), associações sem fins lucrativos, cooperativas e escolas de ensino fundamental ou médio, com sede no Rio Grande do Sul, que demandem por soluções de problemas), com foco em Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I), visando à solução de problemas reais das Instituições Parceiras Demandantes.

#### 2. CRONOGRAMA

| ATIVIDADES                                                                              | DATAS                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Lançamento do Edital.                                                                   | 06/03/2020                                                                              |
| <b>Submissão da proposta</b>                                                            | De 09/03/2020 a 07/05/2020 (*)                                                          |
| Avaliação das propostas quanto aos requisitos para habilitação.                         | De 08/05/2020 a 14/05/2020                                                              |
| Resultado preliminar das propostas habilitadas (Etapa I – 8.1).                         | <b>A partir de 19/05/2020</b>                                                           |
| Prazo para complementação da documentação, via SigFapergs.                              | Prazo de 03 (três) dias após a divulgação preliminar da habilitação (*)                 |
| Resultado final das propostas habilitadas.                                              | <b>A partir de 29/05/2020</b>                                                           |
| Avaliação das propostas pelo comitê de avaliação.                                       | De 01/06/2020 a 19/06/2020                                                              |
| Resultado preliminar das propostas aprovadas.                                           | A partir de 24/06/2020                                                                  |
| Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar das propostas aprovadas. | Prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação preliminar das propostas aprovadas (*) |
| Divulgação do <b>resultado final</b> das propostas aprovadas.                           | <b>A partir de 07/07/2020</b>                                                           |
| Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.                                  | Até 24/07/2020 (**)                                                                     |

(\*) O prazo encerra às 23h59min, porém a FAPERGS fornecerá suporte e informações aos pesquisadores até as 17h30min.

(\*\*) Será considerada a data da postagem/remessa do documento por correio.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), provenientes do orçamento da FAPERGS e dos Institutos Federais (IFs) do estado do Rio Grande do Sul (IFRS, IFFar e IFSul), conforme tabela a seguir:

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Instituto Federal Farroupilha          | R\$ 300.000,00 |
| Instituto Federal do Rio Grande do Sul | R\$ 300.000,00 |
| Instituto Federal Sul-Rio-Grandense    | R\$ 300.000,00 |
| FAPERGS                                | R\$ 900.000,00 |

**3.2** Do valor global estimado para aplicação de recursos, R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), serão destinados R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cada um dos IFs.

**3.3** Cada proposta deverá ter valor orçamentário total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**3.3.1** A previsão orçamentária de cada projeto será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o pagamento de bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação e até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) para itens de despesas de custeio e capital.

#### 3.4 Dos Itens Financiáveis

**3.4.1** Os recursos do presente edital serão destinados a apoiar despesas necessárias para a execução do projeto de pesquisa aprovado e que estejam dentre aquelas relacionadas a seguir:

- a) despesas de Custeio;
- b) despesas de Capital;
- c) bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (BITI).

#### 3.5 Das Despesas Vedadas

**3.5.1** Serão vedadas as seguintes despesas, além de outras expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas Normas para Uso dos Recursos do Manual de Prestação de Contas da FAPERGS disponibilizado na página da FAPERGS na internet e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016:

- a) Com *pró-labore* (remuneração de trabalho);
- b) Com taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Com serviços de consultoria ou assistência técnica executados por servidor ou empregado público da Administração Pública, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Com finalidade diversa da estabelecida no edital e/ou termo de outorga;
- e) Com data anterior ou posterior à vigência do termo de outorga;
- f) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;

- g) Com execução de obras civis, compra de mobiliário e veículos, despesas gerais de manutenção (exceto manutenção e conserto de equipamentos de pesquisa), despesas de reprografia e similares e despesas com coquetéis, “*coffee break*” e coisas do mesmo gênero;
- h) Com material de expediente que não seja específico para a execução do projeto.
- i) Com combustíveis, exceto para os projetos de pesquisa científica que envolvam “trabalho de campo”;
- j) Com pagamento de diárias e passagens para indivíduos que não sejam membros da equipe ou para pessoas e atividades que não estejam previstas no projeto aprovado pela FAPERGS;
- k) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que previstas no plano de trabalho, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal);
- l) Com pessoal a qualquer título, salvo para a contratação de serviços de terceiros, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto, desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que são regimentalmente afetas à instituição de vínculo do outorgado, e que os executores não sejam membros da equipe;
- m) Com bebidas alcoólicas, gastos pessoais, tais como: cigarros, charutos, itens de higiene pessoal, vestuário, objetos de uso pessoal, etc;
- n) Outras despesas em desacordo com a legislação aplicável ou com as Normas para Uso dos Recursos – Manual de Prestação de Contas vigente à época da assinatura deste instrumento.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**4.1** Os projetos de pesquisa aprovados terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução, podendo ser prorrogado após solicitação prévia à FAPERGS devidamente justificada e mediante autorização do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

#### **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

**5.1** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na inabilitação/não enquadramento da proposta.

##### **5.2 Do Proponente**

- a) Ser servidor efetivo do IFFar, IFRS ou IFSul;
- b) Ter, no mínimo, título de mestre;
- c) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado até a data da submissão da proposta;
- d) Estar cadastrado como pesquisador no sistema SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>) e estar com os seguintes documentos devidamente inseridos no sistema:

- i) cópia digitalizada do CPF e RG (ambos os lados do documento);
- ii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- iii) cópia do diploma da titulação de mestre ou de doutor, válido em território nacional (diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional).
- e) Não coordenar mais de um projeto de pesquisa no âmbito deste edital;
- f) Não ter participado na confecção e análise do convênio, bem como deste Edital, e não estar ocupando cargos relacionados à administração direta (reitoria e pró-reitorias) dos Institutos Federais.

### **5.3 Das instituições parceiras demandantes**

- a) A Instituição Parceira Demandante é aquela onde surgiu a demanda que motivou a proposta;
- b) São consideradas Instituições Parceiras Demandantes aquelas que se configurem como empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais (ONG), associações sem fins lucrativos, cooperativas e escolas de ensino fundamental ou médio, com sede no Rio Grande do Sul, que demandem por soluções de problemas e obrigatoriamente tenham participação (contrapartida) econômica;
- c) Será obrigatória a participação de pelo menos uma Instituição Parceira Demandante no projeto apresentado;
- d) O pesquisador não poderá ter participação societária na Instituição Parceira Demandante, ou estar envolvido em qualquer situação que configure conflito de interesse.

#### **5.3.1 Da contrapartida**

- a) As Instituições Parceiras Demandantes devem apresentar uma contrapartida econômica mínima de 20% (vinte por cento) do valor do recurso total solicitado. As Informações para a mensuração da contrapartida econômica deverão ser devidamente descritas na proposta e constar do anexo I;
- b) Serão aceitas como contrapartida das Instituições Parceiras Demandantes itens de custeio e capital, indispensáveis ao desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado.
- c) A contrapartida da Instituição Parceira Demandante não poderá ser custeada com recursos concedidos ao outorgado;
- d) A contrapartida econômica são recursos aportados pelos parceiros no projeto sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto por ele ou por terceiros;
- e) Ao final do projeto, os bens de capital aportados como contrapartida deverão ser doados ao Instituto Federal onde foi executado o projeto.

### **5.4 Da Instituição Copartícipe**

5.4.1 O Instituto Federal de vínculo do proponente, doravante denominado Instituição Copartícipe, poderá ser um dos Institutos Federais listados:

- a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

5.4.1.1 As instituições copartícipes devem estar com seu cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS no momento da submissão da proposta. Verificar no site da FAPERGS, através do link <http://www.fapergs.rs.gov.br>; Aba “MANUAIS E DOCUMENTOS”, subitem “Representantes Legais” se a instituição copartícipe está relacionada e se o seu cadastro está atualizado. Caso não esteja, a instituição deve solicitar à FAPERGS o cadastro do representante legal.

5.4.2 São considerados unidades de execução do projeto os *campi* das Instituições Copartícipes;

5.4.3 A unidade de execução do projeto de vínculo do proponente deverá:

- a) se comprometer a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa, pessoal de apoio técnico e administrativo;
- b) proporcionar ao proponente e à equipe do projeto a permissão de uso das instalações e acesso aos serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- c) estar em condições de assumir os compromissos com a FAPERGS para aceite de cessão de uso ou aceite de doação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;

5.4.4 Em caso de falta ou impedimento do proponente, cabe à instituição copartícipe notificar imediatamente a FAPERGS.

5.4.5 Os instrumentos jurídicos de formalização da parceria, quando forem necessários para execução do projeto de pesquisa, deverão ser assinados após a homologação do resultado final.

## 5.5 Da Proposta

5.5.1 A proposta deve estar claramente caracterizada como pesquisa aplicada, tecnológica ou de inovação.

5.5.2 A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto de pesquisa e conter, de forma clara e objetiva, e conter os seguintes itens:

- a) Título;
- b) Equipe;
- c) Caracterização do problema apresentado pela Instituição Parceira Demandante;
- d) Objetivos e metas;
- e) Metodologia e estratégia de ação;
- f) Resultados e impactos esperados;
- g) Cronograma, riscos e dificuldades;
- h) Orçamento;
- i) Referências.

5.5.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias

ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### 5.5.4 Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008;
- b) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado devem cadastrar sua pesquisa no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), através do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>.
- d) Projetos que envolvam experimentos com materiais nucleares e radioativos devem informar o número de matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
- e) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas ao SigFapergs no momento da submissão da proposta;

#### 5.5.5 Do candidato à bolsa de iniciação tecnológica e inovação – BITI:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- b) Estar regularmente matriculado, em curso de graduação oferecido por instituição de ensino superior pública, comunitária ou privada sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul, durante toda a vigência da bolsa;
- c) Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa concedida pela FAPERGS ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;
- d) Estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs e anexar cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento), link do currículo atualizado na Plataforma Lattes, e o comprovante de matrícula do semestre em curso.
- e) Não ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o proponente.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### 6.1 Documentos necessários para submissão da proposta

Documentos para análise da solicitação e efetivação do auxílio que deverão ser anexados, à proposta no SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>):

- a) Projeto, em formato PDF contendo: título; dados de identificação; caracterização do problema; objetivos e metas; metodologia e estratégia de ação; resultados e impactos esperados; cronograma, riscos e dificuldades; orçamento, e referências bibliográficas;
- b) Cópia digitalizada do Certificado de Qualidade de Biossegurança, com o número do registro e data da publicação, quando cabível;
- c) Cópia digitalizada da matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), quando cabível;
- d) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);
- e) Declaração assinada e datada pelo representante legal da Instituição Parceira Demandante com a descrição da contrapartida econômica (anexo I);
- f) Carta de anuência da Instituição Parceira Demandante (anexo II);
- g) CPF e RG do representante legal da Instituição Parceira Demandante;
- h) Declaração de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE ocorrida a partir de 01/01/2014, quando for o caso.

## **7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO**

**7.1** As propostas deverão ser submetidas pelos proponentes, eletronicamente, por meio do SigFapergs (Sistema de Informação e Gestão de Projetos), disponível no endereço eletrônico <http://sig.fapergs.rs.gov.br> e em estrita observância ao item 2 - Cronograma, devendo ser enviado o Formulário Eletrônico da Proposta devidamente preenchido, juntamente com os documentos listados no Edital.

**7.2** Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPERGS ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas;

**7.3** As propostas deverão ser submetidas à FAPERGS até às 23h59min da data limite de submissão;

**7.4** Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas;

**7.5** Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPERGS;

**7.6** A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de habilitação exigidos neste Edital será submetida à análise e julgamento conforme critérios do item 8;

**7.7** Será avaliada uma única proposta por proponente, sendo considerada válida a última proposta submetida no prazo estabelecido neste edital.

**7.8** A falta de documentação comprobatória relativa à Instituição Parceira Demandante na proposta (conforme anexos I e II) acarretará a desclassificação da proposta.

## 8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à análise, no âmbito deste edital, obedecerá às seguintes etapas:

### 8.1 Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital.

### 8.2 Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo comitê de avaliação

8.2.1 As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito pelo comitê de avaliação relativamente aos seguintes critérios:

| CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO                                                                                                                                                                                              | PESO | NOTA   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| A. Excelência da proposta quanto aos seguintes aspectos: qualidade e originalidade do projeto; avanço esperado em relação ao estado da arte; efetividade da metodologia proposta.                                              | 3,0  | 1 a 10 |
| B. Avaliação do proponente quanto à qualidade e regularidade da produção científica, tecnológica ou de inovação divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para a formação de recursos humanos desde 01/01/2015(*). | 3,0  | 1 a 10 |
| C Adequação do orçamento e cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas.                                                                                                                                             | 1,0  | 1 a 10 |
| D. Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, socioeconômico e ambiental.                                                                                                 | 1,0  | 1 a 10 |
| E. Captação de recursos, por meio de contrapartida, além do mínimo exigido pelo edital (20% do montante solicitado de recurso). A cada 10% a mais, acrescenta um ponto de nota.                                                | 2,0  | 7 a 10 |

(\*) Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE desde 2014, será considerado um ano a mais na avaliação do CV Lattes para cada licença. Por exemplo, caso a pesquisadora ou pesquisador tiver licença maternidade ou adotante no período, o CV Lattes será contabilizado desde 2014 e não 2015. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos) desde 2014, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE deverá ser declarada no momento da submissão da proposta. Esta regra NÃO se aplica para licença Paternidade.

8.2.2 A pontuação final de cada projeto será atribuída pela média ponderada das notas em cada item.

8.2.3 A classificação final das propostas ocorrerá de acordo a Instituição de cada proponente.

8.2.4 Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7 (sete) na média final dos critérios de análise e julgamento.

**8.3** Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item B;
- b) maior pontuação no item A;
- c) maior pontuação no item E;
- d) maior pontuação no item D.

**8.4** Persistindo o empate, caberá ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS definir a classificação.

**8.5** O comitê de avaliação será formado por membros dos Comitês de Assessoramento da FAPERGS. Conforme a necessidade, poderão ser indicados membros externos aos Comitês de Assessoramento para participar do comitê de avaliação.

**8.5.1** Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o comitê de avaliação, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

**8.6** A distribuição dos recursos ocorrerá para os proponentes de cada instituição de acordo com o montante aportado, conforme descrito no item 2 deste Edital.

**8.7** O parecer do comitê de avaliação sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a sua recomendação ou não recomendação. A avaliação será assinada pelos membros do comitê de avaliação e registrada em ata.

**8.8** Não é permitido integrar o comitê de avaliação o pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital.

**8.9** É vedado a qualquer membro do comitê de avaliação julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto pessoal ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **8.10 Etapa III – Análise e homologação pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS**

Todas as propostas recomendadas na etapa II da avaliação serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo – CTA da FAPERGS, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo proponente, por meio do preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo, disponível no SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>), e deverão ser encaminhados via sistema, conforme item 2 – Cronograma deste edital.

**9.2** Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

**9.3** Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, por serem considerados intempestivos.

**9.4** Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pelos Comitês de Avaliação.

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**10.1** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPERGS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.2** Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

## **11. DA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO**

**11.1** O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio será enviado para o e-mail do cadastro do pesquisador no SigFapergs.

**11.2** O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio deverá ser impresso, devidamente assinado pelo representante legal da instituição copartícipe, pelo proponente e pelas testemunhas e remetido à sede da FAPERGS no prazo estipulado no item 2 (Cronograma) deste edital.

**11.3** Após a disponibilização do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio no sistema SigFapergs, o proponente terá o prazo previsto no item 2 (Cronograma) deste edital para assinatura do mesmo.

**11.4** O proponente não poderá ter pendências no setor de Prestação de Contas e/ou com relatórios técnico-científicos e/ou estar incluído no CADIN RS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e durante todo o período de vigência do mesmo.

**11.5** Caso proponente e a instituição copartícipe não se manifestem no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

**11.6** O proponente que entregar o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio após a data definida no cronograma ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecidas, não terá o auxílio financeiro disponibilizado na conta corrente vinculada.

**11.7** A instituição copartícipe deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

**11.8** O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio deverá ser remetido por correio (via SEDEX) ou entregue no protocolo da FAPERGS endereço: Av. Borges de Medeiros, 261 – 2º andar, Centro Histórico, CEP: 90.020-021 – Porto Alegre/RS.

**11.9** Para fins de contratação, os pesquisadores cujos projetos tenham sido selecionados, deverão enviar uma cópia física do parecer de aprovação da comissão de ética em pesquisa (CEP) ou de ética no uso de Animais – CEUA, na data da entrega do termo de outorga, quando cabível e não encaminhado na etapa de submissão.

## **12. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador proponente ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS.

## **13. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS**

**13.1** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279/1966, da Lei de Inovação nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e da Resolução CS/CTA da FAPERGS nº 01/2015.

## **14. ACOMPANHAMENTO**

**14.1** Durante o período de vigência do auxílio, o pesquisador proponente será responsável por informar à FAPERGS, por escrito (via sistema SigFapergs), a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

**14.2** A FAPERGS poderá, durante a vigência estipulada no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento das ações.

**14.3** Os auxílios concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**15.1** O proponente/outorgado deverá encaminhar prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, de acordo com as estipulações constantes no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas, disponível em <https://fapergs.rs.gov.br/alteracao-no-manual-de-prestacao-de-contas> e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

## **16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no endereço eletrônico [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

**17.2** A concessão do auxílio vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e de todos os regramentos, normas, manuais e resoluções da FAPERGS, vigentes à época da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e disponíveis em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

**17.3** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.

**17.4** Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERGS.

**17.5** No caso do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e dos documentos originais da Prestação de Contas Financeira, o encaminhamento deverá ser efetuado via SEDEX, para a sede da FAPERGS, à Avenida Borges de Medeiros, 261 – 2º andar – CEP 90.020-021 – Porto Alegre/RS e em observância aos prazos estabelecidos.

**17.6** O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERGS por correio será a data de sua postagem.

**17.7** É de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, a serem divulgados no endereço eletrônico [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

**17.8** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e demais normas da FAPERGS.

**17.9** O presente auxílio somente será implementado após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela instituição do proponente, por meio de seu representante legal, pelo proponente, pelas testemunhas e pela FAPERGS, observado o prazo estabelecido neste edital.

**17.10** As despesas e atos geradores de despesa atual e/ou futura só serão admitidos com recursos deste edital, no período compreendido entre a disponibilização do recurso na conta corrente vinculada e a data estipulada para o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

**17.11** A FAPERGS poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

**17.12** Toda a documentação relativa à proposta não contratada ou não aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS ficará disponível no sistema SigFapergs.

**17.13** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 06 de março de 2020.

Gervásio Annes Degrazia  
**Diretor Técnico-científico**

Patrícia Maria Seger  
**Diretora Administrativo-financeira**

Odir Antônio Dellagostin  
**Diretor-presidente**

## ANEXO I – CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA DEMANDANTE

| DESCRIÇÃO DO ITEM DE CONTRAPARTIDA | VALOR | PERÍODO EM QUE SERÁ APORTADO NO PROJETO (MÊS/ANO) |
|------------------------------------|-------|---------------------------------------------------|
| 1.                                 |       |                                                   |
| 2.                                 |       |                                                   |
| 3.                                 |       |                                                   |
| 4.                                 |       |                                                   |
| 5.                                 |       |                                                   |
| 6.                                 |       |                                                   |
| 7.                                 |       |                                                   |
| 8.                                 |       |                                                   |
| 9.                                 |       |                                                   |
| 10.                                |       |                                                   |
| 11.                                |       |                                                   |
| 12.                                |       |                                                   |

---

Instituição Parceira Demandante\*

Nome da Instituição:

Nome do Representante:

Cargo:

## **ANEXO II – CARTA DE ANUÊNCIA**

O proponente e a(s) Instituição(ões) Parceira(s) Demandante(s) identificados na proposta submetida a este edital declaram a anuência aos termos do EDITAL FAPERGS Nº 04/2020 – APOIO A PROJETOS COOPERATIVOS DE PESQUISA APLICADA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, bem como se comprometem a executar adequadamente o projeto proposto e aportar os recursos declarados como contrapartida.

---

Proponente  
Nome:

---

Instituição Parceira Demandante\*  
Nome da Instituição:  
Nome do Representante:  
Cargo:

**\*COLOCAR TANTOS CAMPOS QUANTOS NECESSÁRIOS EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DEMANDANTES.**